



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.815

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE NATUREZA EFETIVA
PARA PROVIMENTO JUNTO A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDA
DANIA SEJUS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DS
DE
32

Autógrafo nº 03/06
De 7/3 12026

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

DEFESA SOCIAL

DELEGADO CAVALCANTE

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.815 /2006.

INCLUI SE NÃO FOR ENVIADO
EM 16/02/06
[Signature]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 600 (seiscentos) cargos de Agente Penitenciário para provimento junto a Secretana de Justiça e Cidadania

A propositura tem por finalidade ampliar o atual número de Agente Penitenciários, considerando que a atual gestão da Coordenadora do Sistema Penal (COSIPE) da Secretana da Justiça e Cidadania vem buscando pronzar e redefinir a sua política de atuação, de modo que seja esta pautada na legislação vigente e na defesa dos direitos humanos e sociais. Nesse sentido, diversas ações vêm sendo redefinidas pela COSIPE, dentre elas, destaca-se o compromisso de reforçar o sistema penitenciário, com a criação dos cargos que ora se propõe

Com a criação dos cargos públicos em alusão, o atendimento à demanda exigida com o aumento do número de apenados será beneficiado

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento

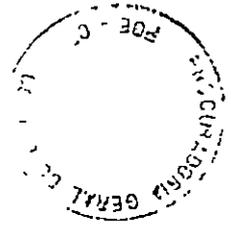
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2006.

[Signature]
Marcos César Cals de Oliveira
GOVERNADOR DO ESTADO

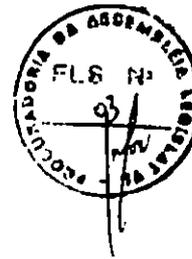
Excelentíssimo Senhor
Deputado Idemar Lóiola Citó
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa em exercício.
NESTA

[Handwritten initials]





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva para provimento junto a Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS, e dá outras providências.

Art. 1º . Ficam criados no Quadro I do Poder Executivo para lotação na Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, 600 (seiscentos) cargos de natureza efetiva, denominados Agente Penitenciário, a serem providos mediante concurso público de provas, subordinados ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei nº 9 826 de 14 de maio de 1974

Parágrafo único O provimento dos cargos de que trata este artigo, dar-se-á na referência 13 do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça e Cidadania, as quais serão suplementadas se insuficientes

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

W. J.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 1700 NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

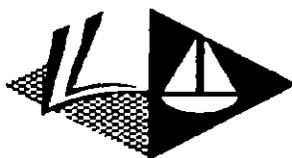
() Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 16/02/06 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 16 de 02 de 06
Guaraci

De acordo com art 183
 Do R. Interno encaminha-se a
 comissão Justiça, Segurança
Deu Pub. e Document
 Em 16/02/06
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6815/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 21/02/06



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0004/06

Mensagem nº 6 815/06

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 815/06, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “ *Dispõe sobre a criação de Cargos de Natureza Efetiva para Provimento Junto a Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS, e dá outras providências*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que

“A propositura tem por finalidade ampliar o atual número de Agentes Penitenciários, considerando que a atual gestão da Coordenadoria do Sistema Penal(COSIPE) da Secretaria da Justiça e Cidadania vem buscando priorizar e redefinir a sua política de atuação, de modo que seja pautada na legislação vigente e na defesa dos direitos humanos e sociais. Nesse sentido, diversas ações vêm sendo redefinidas, pela COSIPE, dentre elas, destaca-se o compromisso de reforçar o sistema penitenciário, com a criação dos cargos que ora se propõe



Com a criação dos cargos públicos em alusão, o atendimento à demanda exigida com o aumento do número de apenados será beneficiada "

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos públicos efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS, integrante da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei Orçamentária resta atendida no que diz respeito à criação de cargos, uma vez que as despesas decorrentes da execução da Lei proposta serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da SEJUS, com a devida suplementação, se necessário



O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000

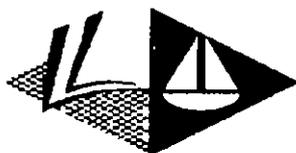
A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 1 de março de 2006.



**José Leite Jucá Filho -
PROCURADOR**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6 815

Designo Relator o Sr. Deputado

Martin Garcia

Comissão de Justiça, em 02 de

03

de 2006

Martin Garcia
Presidente da CCJR

PARECER

- Parecer Favorável -

Martin Garcia
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 02 de março DE 2006

Martin Garcia
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 02 de março de 2006

Martin Garcia
Presidente

MATÉRIA: Memorandum nº 6815/06

RELATOR: Pedro Uchoa

PARECER: favorável

Fortaleza, 07 de março de 2006

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dep. Regulativo

Fortaleza, 07 de março de 2006.

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 7 de março de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 7 de março de 2006

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.815/06

Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva para provimento junto a Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados no Quadro I do Poder Executivo, para lotação na Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, 600 (seiscentos) cargos de natureza efetiva, denominados Agentes Penitenciários, a serem providos mediante concurso público de provas, subordinados ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata este artigo, dar-se-á na referência 13 do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça e Cidadania, as quais serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de março de 2006

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 29 / 3 / 06

Leifalves
GOVERNADOR DO ESTADO

Gele



LEI Nº 13.733, de 29.3.06

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO UM



Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva para provimento junto a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados no Quadro I do Poder Executivo, para lotação na Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, 600 (seiscentos) cargos de natureza efetiva, denominados Agentes Penitenciários, a serem providos mediante concurso público de provas, subordinados ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei n.º 9 826, de 14 de maio de 1974

Parágrafo único O provimento dos cargos de que trata este artigo, dar-se-á na referência 13 do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça e Cidadania, as quais serão suplementadas se insuficientes

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de março de 2006.

[Handwritten signatures of the legislative members]

- DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
- DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
- DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
2º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO
3º SECRETÁRIO
- DEP PEDRO TIMBÓ
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 01 DE 29/3/06

... *[Handwritten signature]* ...

LEI Nº 13.733 de 29/3/06
PUBLICADA EM 30/3/06.

... *[Handwritten signature]* ...

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 06/06/06

[Handwritten signature]